

PROCESSOS ON-LINE N.º 4456/19  
4696/19  
5160/19

PROTOCOLO N.º 15.929.678-4  
16.019.905-9  
16.112.750-7

PARECER CEE/CEIF N.º 364/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSÁLIA MOTTER – MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VITÓRIA – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ESCOLA MUNICIPAL GERALDA CHAVES TIRADENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE 4456/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE 4456/19 e outros

O prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos para as instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas.

**III - VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, conforme quadro:

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
4456/19	C M E I Rosália Motter	Cafelândia/ Cascavel	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/29</b>	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
4696/19	C M E I Vitória	Guarapuava/ Guarapuava	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>
5160/19	E M Geralda Chaves Tiradentes – EI, EF	Rolândia/ Londrina	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

PROCESSO ON-LINE 4456/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF